

José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

AVISO

Por ordem superior se torna público terem os Governos de Portugal e de Sua Majestade Britânica concluído, em Lisboa, em 15 de Maio de 1937, um acordo, por troca de notas, tornando extensivas ao protectorado britânico das ilhas Salomão as disposições vigentes entre os dois países em matéria de extradição.

O seu texto em inglês e português é o seguinte:

British Embassy, Lisbon.—10th February, 1937.

Monsieur le Ministre.—The second paragraph of Article 1 of the Treaty signed at Lisbon on the 10th January, 1921, relating to the extradition of fugitive criminals between Portugal and certain British protectorates, provides for the extension of the provisions of that Treaty to British protectorates other than those mentioned in the list annexed to the said Treaty.

2. I have the honour to inform Your Excellency that His Majesty's Government in the United Kingdom propose that the provisions of the above-mentioned Treaty should be extended to the British Solomon Islands Protectorate. If this proposal is agreeable to the Portuguese Government, I have the honour to suggest that the present note and Your Excellency's reply there to should be regarded as placing upon record the agreement between the two Governments in this matter, and that the date of Your Excellency's reply should be regarded as the date on which the agreement enters into force.

I avail myself of this opportunity to renew to Your Excellency the assurances of my highest consideration,

Charles Wingfield

His Excellency Dr. António de Oliveira Salazar,
Acting Minister for Foreign Affairs.

Lisboa, 15 de Maio de 1937.

Senhor Embaixador.—Tenho a honra de acusar a recepção da nota dessa Embaixada n.º 53 (145/2), de 10 de Fevereiro último, em que V. Ex.^a se dignou transmitir-me a proposta do Governo de Sua Majestade Britânica para que, de harmonia com o previsto no § 2.º do artigo 1.º do Tratado assinado em Lisboa aos 10 de Janeiro de 1921 sobre a extradição de criminosos entre Portugal e determinados protectorados britânicos, as suas disposições abrangam, além dos territórios expressamente designados na lista anexa àquele Tratado, o protectorado britânico das ilhas Salomão.

2. Em resposta cumpre-me informar V. Ex.^a de que o Governo Português dá a sua plena adesão à proposta do Governo de Sua Majestade Britânica, concordando em que passem a aplicar-se ao protectorado acima mencionado as disposições do Tratado de Extradicação entre Portugal e a Grã-Bretanha, de 17 de Outubro de 1892, modificado pela Convenção suplementar assinada em Lisboa aos 20 de Janeiro de 1932.

3. Nesta conformidade deverão a nota de V. Ex.^a e a presente nota ser consideradas como significando o acordo a que chegaram os Governos Português e Britânico no sentido de aplicar as disposições vigentes entre os dois países em matéria de extradição ao protectorado britânico das ilhas Salomão. Entender-se-á também, consoante o proposto por V. Ex.^a, que a data desta nota marca a data da entrada em vigor deste acordo.

4. Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex.^a, Senhor Embaixador, os protestos da minha mais alta consideração.

Oliveira Salazar.

Sua Excelência Sir Charles Wingfield & C. & C.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 3 de Setembro de 1953.—Pelo Director-Geral, *Manuel Rocheta.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Inspeção Superior das Alfândegas do Ultramar

Decreto n.º 39 357

Considerando a conveniência de mandar pôr em execução nas diversas províncias ultramarinas disposições idênticas às que constam do Decreto-Lei n.º 39 254, de 25 de Junho de 1953, que isentou de direitos na metrópole os documentos internacionais de circulação e passagem de automóveis importados na metrópole pelo Automóvel Clube de Portugal ou por ele exportados para os organismos que nelas o representam;

Verificando-se, conforme o parecer favorável do Conselho Ultramarino, que se torna necessário isentar dos impostos para o Fundo de Fomento a importação em Angola dos carvões de origem estrangeira realizada pelas empresas produtoras de cimento;

Atendendo à necessidade de reduzir alguns encargos aduaneiros que incidem na exportação do tabaco em folha produzido na província de Angola, com o fim de facilitar o seu escoamento para os diversos mercados externos;

Tornando-se necessário providenciar no sentido de a exportação do chá originário da província de Moçambique ser isenta de direitos de exportação, a fim de poder beneficiar na sua entrada na metrópole das reduções e da isenção de direitos de importação prescritas no Decreto-Lei n.º 39 223, de 26 de Maio de 1953;

Mostrando-se a conveniência de conceder algumas facilidades aos agricultores das províncias ultramarinas, com o fim de poderem instalar postos radioemissores e receptores nas suas propriedades, quando estas estejam afastadas das localidades onde existam estações oficiais de telecomunicações;

Convindo regular o regime pautal de importação das mercadorias nacionais que, tendo sido importadas nas diversas províncias ultramarinas, hajam sido depois exportadas para outras;

Sendo necessário alterar algumas disposições do Estatuto Orgânico das Alfândegas do Ultramar e introduzir modificações nas pautas aduaneiras vigentes nas províncias de Angola e de Moçambique;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição e nos termos do seu § 1.º, por motivo de urgência, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São isentos de direitos de importação ou de exportação, conforme os casos, e de todas as imposições cobradas no despacho aduaneiro, com excepção do imposto do selo, os documentos internacionais de cir-